

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 140/XII (1.ª)

ASSUNTO: Solicita a alteração da Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro, de forma a ampliar o seu âmbito de aplicação ao Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP).

Entrada na AR: 7 de junho de 2012

Nº de assinaturas: 1

1.º Peticionário: Luís Miguel Monteiro Barros

Introdução

A presente petição individual deu entrada na Assembleia da República no passado dia 7 de junho de 2012 através do sistema de receção eletrónica de petições, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação (Lei de Exercício do Direito de Petição), estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que a remeteu a esta Comissão para apreciação.

I. A petição

1. O peticionário vem apresentar *uma proposta de alteração da Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro, que estabelece um regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do disposto no Código do Trabalho, ampliando a sua aplicabilidade ao Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP).*
2. Alega que tal medida, tendo como base o princípio da igualdade previsto na Constituição, poderá permitir a muitos contratados que possam usufruir de uma renovação extra no seu contrato, evitando assim um acréscimo do desemprego e entrando assim em linha de atuação com as novas medidas de intervenção no Governo.

II. Conclusões

1. **O objeto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), pelo que a presente petição deve ser admitida, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.**

2. Sugere-se que, uma vez admitida a petição, sobre o seu objeto seja questionado o **Secretário de Estado Administração Pública** ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, para que a Comissão possa colher a posição daquele membro do Governo a respeito da proposta formulada.

3. Por último, no que diz respeito à proposta de alteração da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, no sentido de incluir uma norma que opere a renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo (à semelhança do que dispõe a Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro), o que dependerá da aprovação de eventual iniciativa legislativa, sugere-se a distribuição, a final, da presente petição e do respectivo relatório final aos grupos parlamentares, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 27 de junho de 2012.

A Assessora,



Susana Fazenda